



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GRUPO RECREATIVO MOCIDADE CORVEIRENSE

= APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS NA SEDE =



Considerando que:

O Grupo Recreativo Mocidade Corveirense, é uma coletividade da União de Freguesias Grijó e Sermonde, do Município de Vila Nova de Gaia, que conta com 70 anos de história:

O Grupo desempenha um papel relevante na sua área geográfica, no âmbito do convívio social, tendo um grande alcance social no combate à solidão e ao sedentarismo;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, o Grupo tem levado a efeito um conjunto de obras de reabilitação na sua Sede;

O Grupo, face à insuficiência dos seus recursos, requereu uma comparticipação financeira ao Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).





Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

GRUPO RECREATIVO MOCIDADE CORVEIRENSE, pessoa coletiva n.º 502 605 260 com sede na Rua das Cruzes, n.º 224, 4415-455 Grijó e Sermonde, aqui representada Manuel Joaquim Alves de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por **Grupo** ou Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo visa regular o apoio às obras na sede do Grupo Recreativo Mocidade Corveirense, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

- No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor de total de € 20.000,00 (vinte mil euros), a qual obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 10.000,00 € (dez mil euros), até 30 dias após a apresentação de orçamento;
 - b) 10.000,00 € (dez mil euros), até 30 dias após a entrega do relatório





- c) com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos de despesas no valor da comparticipação financeira fixada na presente cláusula.
- 2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos com as obras necessárias à reabilitação da Sede da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira no decurso do seu prazo de vigência;
- Remeter ao Município, até 30 dias após o términus das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em





especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.





CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

- Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5°.
- 2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 13 de julho de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Grupo Recreativo O Presidente da Direção,

Manuel Joaquim Alves de Sousa





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de julho de 2020
- ➤ Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 2020/2808